

**REGULAMENTO  
PARA A CONCESSÃO DE APOIOS AO  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO**

**Nota Justificativa**

No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.º 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social e recreativo.

A dinamização destas actividades assenta, primordialmente, numa parceria activa e esforço conjunto com as entidades que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município.

Porém, é salutar estabelecer regras que promovam a igualdade de oportunidades, equidade, e transparência, em detrimento do acesso desigual, de eventuais arbitrariedades e de particularismos desequilibrados, na esfera daquelas parcerias.

É com estes fundamentos que o presente Regulamento concatena normas e procedimentos, com vista à concessão, pelo Município, de apoios a organismos e entidades singulares ou colectivos, vocacionados para tais fins, que se proponham concretizar programas, projectos, actividades ou eventos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º, e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido na alínea o), do n.º 1, e das alíneas a) e b), do n.º 4, todas do artigo 64.º, já citado, é aprovado o seguinte Regulamento.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**(Objecto e Âmbito)**

1. O presente Regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio a iniciativas de interesse público municipal, de natureza cultural, social e recreativa, desenvolvidas no Município de Moimenta da Beira.
2. O presente Regulamento abrange ainda os apoios destinados à construção, adaptação, beneficiação ou reparação das instalações das colectividades, bem como o apetrechamento e valorização do património das mesmas, quando estas prossigam os fins previstos no número anterior.

## **Artigo 2º**

### **(Beneficiários ou Promotores)**

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das iniciativas referidas no artigo 1.º:

- a)** Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b)** Associações;
- c)** Cooperativas;
- d)** Entidades públicas e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;
- e)** Empresas;
- f)** Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos, e actos semelhantes, bem como qualquer outra iniciativa abrangida pelo presente Regulamento;
- g)** Pessoas singulares.

2. O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente da sua sede ou residência se localizar no Município de Moimenta da Beira, desde que a actividade tenha efectiva incidência, na divulgação e promoção do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS APOIOS**

## **Artigo 3º**

### **(Finalidade dos Apoios)**

1. Os apoios destinam-se a programas e projectos, bem como a participações dos planos anuais de actividades dos beneficiários.
2. A utilização de viaturas, infra-estruturas e de equipamentos, rege-se pelos respectivos Regulamentos específicos.
3. Os apoios são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os apoios concedidos para obras ou equipamentos.

## **Artigo 4º**

### **(Modalidades de Apoio)**

Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento, revestem as seguintes modalidades:

#### **Modalidade 1 - Disponibilização da utilização de viaturas**

A Câmara Municipal disponibiliza meios de transporte aos beneficiários, dentro das suas possibilidades e mediante o cumprimento do Regulamento específico, em vigor, após deferimento do respectivo pedido, apresentado em formulário próprio, a fornecer pelos serviços administrativos competentes.

## **Modalidade 2 - Disponibilização da utilização de infra-estruturas**

A Câmara Municipal disponibiliza infra-estruturas municipais, sob a sua gestão, aos beneficiários, dentro das suas possibilidades e mediante o cumprimento do Regulamento específico, em vigor, após deferimento do respectivo pedido, apresentado em formulário próprio, a fornecer pelos serviços administrativos competentes.

## **Modalidade 3 - Apoios técnicos**

A Câmara Municipal disponibiliza apoio técnico, aos beneficiários, conforme a sua disponibilidade e nas áreas que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

## **Modalidade 4 - Apoios financeiros**

A Câmara Municipal poderá atribuir apoios financeiros, revestindo a forma de subsídios (serão disponibilizados: - de uma só vez; em prestações ou duodécimos mensais; outra, a especificar caso a caso), nas seguintes situações:

### **1. Aquisição de Viaturas**

Com o objectivo de incentivar a aquisição de viatura própria, é concedido o respectivo apoio, mediante a apresentação do respectivo pedido, em formulário próprio, onde deverá constar, obrigatoriamente, a garantia de auto-financiamento e/ou Entidades apoiantes.

A verba que vier a ser atribuída, até ao limite máximo de 50% será disponibilizada após a recepção da respectiva factura, correspondente no mínimo ao valor da comparticipação concedida pela Câmara Municipal.

O original do recibo deverá ser entregue na Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias após o pagamento, o qual será devolvido depois de fotocopiado pelos Serviços de Contabilidade.

### **2. Construção, Beneficiação/Remodelação de Infra-estruturas**

O Município poderá comparticipar a construção, beneficiação/remodelação de infra-estruturas sociais, culturais e/ou recreativas, dentro das suas disponibilidades financeiras;

Este financiamento será objecto de um Contrato-Programa a celebrar entre o Município e a Associação beneficiária, onde se responsabilizem as partes envolvidas e se salvaguarde a função social e utilidade pública das instalações.

### **3. Apoios diversos**

A Câmara Municipal poderá comparticipar a aquisição, remodelação e/ou organização de:

1. Instrumentos;
2. Material/equipamento (palco, mesas de ténis, equipamento informático, outro);
3. Guarda roupa (fardamento, trajes);
4. Gravação de cassetes, CD, DVD e outros;
5. Edição monografias de divulgação do nosso património ou outras edições de reconhecido interesse e outras;
6. Actividades de reconhecido interesse social, cultural e/ou recreativo;

Do pedido deverá constar a garantia de auto-financiamento e/ou entidades apoiantes.

A verba atribuída será correspondente no mínimo ao valor da comparticipação concedida pela Câmara Municipal, disponibilizada após a recepção da respectiva factura.

O original do recibo deverá ser entregue na Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias após o pagamento, o qual será devolvido depois de fotocopiado pelos Serviços de Contabilidade.

### **Artigo 5º**

#### **(Concessão dos apoios)**

1. As modalidades de apoio previstas no artigo, anterior são atribuídas mediante apresentação de candidatura, e podem ser concedidas à promoção e/ou execução das iniciativas referidas no n.º 1, do artigo 1.º, ou às entidades promotoras previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do presente Regulamento.
2. Aos apoios financeiros a programas e projectos anuais, apenas se podem candidatar entidades e organismos legalmente constituídos.
3. Aos apoios financeiros destinados a incentivar a produção de obras de cariz cultural, recreativo e social, podem candidatar-se pessoas singulares ou colectivas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 6º**

##### **(Instrução das candidaturas)**

As candidaturas a apresentar à Câmara Municipal, deverão ser elaboradas em Modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, e instruídas com os seguintes elementos:

- a) A natureza jurídica do candidato (a comprovar por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de pessoas colectivas, e quando os mesmos não constem dos arquivos dos serviços do município);
- b) A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar, ou memória descritiva em caso de realização de obras, ou aquisição de equipamento;
- c) A previsão orçamental dos custos, de cada actividade ou evento, bem como das obras e equipamentos;
- d) O montante de financiamento pretendido da Câmara Municipal;
- e) Data em que a actividade será desenvolvida, ou data previsível de início e termo, em caso de obras em instalações ou aquisição de equipamento;
- f) A indicação da situação regularizada perante a Segurança Social.

2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Diário da República com a publicação dos estatutos da entidade candidata;
- b) Fotocópia do cartão identificativo de pessoa colectiva;

- c) Fotocópia do documento de atribuição de utilidade pública (se for o caso);
  - d) Fotocópia da acta de constituição dos órgãos da Direcção/Assembleia;
  - e) Fotocópia do relatório de contas e de actividades do ano anterior;
  - f) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
  - g) Fotocópia do plano de actividades/orçamento do ano a que se candidata;
  - h) Projecto técnico de arquitectura e memória descritiva com o orçamento subscrito pelo técnico responsável, quando se trate de construção, ampliação, remodelação de edifícios e outras construções.
3. Sempre que se suscitem quaisquer dúvidas, poderá a Câmara Municipal solicitar a qualquer agente ou instituição, esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos mencionados no número anterior.

### **Artigo 7º**

#### **(Prazo de apresentação das candidaturas)**

1. As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento, elaboradas e instruídas nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentadas anualmente até 30 de Outubro do ano anterior a que se reportem.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as candidaturas que forem consideradas urgentes e imprevistas, devidamente justificadas, as quais deverão ser apresentadas com a antecedência de até 30 dias da data de realização da actividade que constitui o seu objecto.

### **Artigo 8º**

#### **(Critérios de apreciação das candidaturas)**

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativa:

- a) Interesse cultural, artístico, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;
- b) Consistência do projecto de gestão, determinado pela adequação do projecto orçamental e razoabilidade dos custos fixos, e a capacidade de angariação de outros financiamentos;
- c) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção, e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
- d) Qualidade cultural, artística, recreativa ou de lazer dos candidatos, pela apreciação da respectiva realização em actividades anteriores, ou pelo relatório de contas do último ano;
- e) Ter candidatura aprovada por outras entidades;
- f) O número de organizadores/participantes/beneficiários envolvidos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ATRIBUIÇÃO E CONTROLO DOS APOIOS**

**Artigo 9º**

**(Apreciação e atribuição)**

1. Com a periodicidade anual, o Presidente da Câmara nomeará uma comissão que fará apreciação dos pedidos de apoio.
2. Apreciadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e interesse do mesmo para o Município, concluindo com uma proposta objectiva, a enviar à Câmara Municipal, para competente decisão.
3. O parecer da Comissão, não é vinculativo para a Câmara Municipal; contudo, em caso de discordância, a Câmara Municipal deverá fundamentar a sua posição.
4. Do parecer da Comissão, será dado conhecimento aos candidatos para efeitos de audiência prévia, no prazo máximo de 10 dias.

**Artigo 10º**

**(Acordos de financiamento)**

1. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, para actividades ou eventos, são formalizados através da comunicação do valor concedido por deliberação da Câmara Municipal, quando daí não resultem benefícios ou obrigações directas para o Município.
2. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento para investimentos em obras ou equipamento, são formalizados através de Contratos-Programa, a celebrar com os beneficiários, nos quais se definem, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes.
3. Revestirão a forma de Protocolo, os apoios financeiros que não se incluam em qualquer dos números antecedentes.
4. As Associações que beneficiem dos Apoios previstos no presente Regulamento, ficarão obrigadas a disponibilizar-se para colaborar e/ou participar em iniciativas organizadas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal, nos termos e condições a acordar entre as partes (tipo de iniciativa, calendarização, deslocações e outras).

**Artigo 11º**

**(Publicidade)**

Os promotores cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento, devem mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Câmara Municipal.

## **Artigo 12º**

### **(Acompanhamento e avaliação)**

A Câmara, através da Comissão referida no n.º 1, do artigo 9.º, acompanhará o correcto cumprimento de todos os Protocolos, Acordos de Colaboração e Contratos-Programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

## **Artigo 13º**

### **(Revisão dos Contratos-Programa e Protocolos)**

1. Os Contratos-Programa e Protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa ou do Protocolo, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

## **Artigo 14º**

### **(Fiscalização)**

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

## **Artigo 15º**

### **(Suspensão)**

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros confere, à Câmara Municipal, o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento.

## **Artigo 16º**

### **(Rescisão)**

Ocorrendo o incumprimento, pode a Câmara Municipal rescindir o respectivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 17º**

### **(Falsas declarações)**

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

**Artigo 18º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 19º**  
**(Norma Transitória)**

1. No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.
2. Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento, não estão sujeitos às formalidades aqui previstas, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

**Artigo 20º**  
**(Revogações)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com este estejam em contradição

**Artigo 21º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da Republica, conforme o n.º 4, do art.º 55, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.





MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM DE CANDIDATURA

MODALIDADE 2 (DISPONIBILIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS)

COLECTIVIDADE \_\_\_\_\_  
FREGUESIA \_\_\_\_\_ Nº CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_  
MORADA \_\_\_\_\_  
CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA \_\_\_\_\_  
CONTACTO \_\_\_\_\_

INFRA-ESTRUTURAS	ASSINALE COM "X"	CUSTO PREVISÍVEL EM €
PISCINA MUNICIPAL		€
PAVILHÃO MUNICIPAL		€
BIBLIOTECA		€
AUDITÓRIO		€
		€
		€
	TOTAL	€

DESCRIÇÃO SUCINTA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A DIRECÇÃO

DATA

\_\_\_\_\_  
(AUTENTICADO COM CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOTA: A presente Ficha de Candidatura, rege-se ao abrigo das normas previstas no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA C. M. MOIMENTA DA BEIRA

RECEBIDO POR:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARECER:

DESPACHO:



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---

BOLETIM DE CANDIDATURA

MODALIDADE 3 (Apoios Técnicos)

ANO DE \_\_\_\_\_

COLECTIVIDADE \_\_\_\_\_

FREGUESIA \_\_\_\_\_ Nº CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA \_\_\_\_\_

CONTACTO \_\_\_\_\_

APOIOS TÉCNICOS	ASSINALE COM "X"	CUSTO ESTIMADO EM €
		€
		€
		€
	TOTAL	€

DESCRIÇÃO SUCINTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A DIRECÇÃO

DATA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

(AUTENTICADO COM CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO)

NOTA: A presente Ficha de Candidatura, rege-se ao abrigo das normas previstas no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA C. M. MOIMENTA DA BEIRA

RECEBIDO POR:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARECER:

DESPACHO:



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM DE CANDIDATURA

MODALIDADE 4 (Apoios Financeiros)

ANO DE \_\_\_\_\_

COLECTIVIDADE \_\_\_\_\_

FREGUESIA \_\_\_\_\_ Nº CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA \_\_\_\_\_

CONTACTO \_\_\_\_\_

**Medida 1.**

AQUISIÇÃO DE VIATURA

IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA:

MARCA \_\_\_\_\_ MODELO \_\_\_\_\_ Nº DE LUGARES \_\_\_\_\_

ORÇAMENTO DA VIATURA: € \_\_\_\_\_

OUTROS FINANCIAMENTOS PREVISTOS	VALOR EM €
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

APOIO SOLICITADO À CÂMARA MUNICIPAL: € \_\_\_\_\_

JUSTIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DA VIATURA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A DIRECÇÃO

DATA

\_\_\_\_\_  
(AUTENTICADO COM CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOTA: A presente Ficha de Candidatura, rege-se ao abrigo das normas previstas no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA C. M. MOIMENTA DA BEIRA

RECEBIDO POR:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARECER:

DESPACHO:



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM DE CANDIDATURA

MODALIDADE 4 (Apoios Financeiros) ANO DE \_\_\_\_\_  
COLECTIVIDADE \_\_\_\_\_  
FREGUESIA \_\_\_\_\_ Nº CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_  
MORADA \_\_\_\_\_  
CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA \_\_\_\_\_  
CONTACTO \_\_\_\_\_

**Medida 2.**

CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO/REMODELAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS

DOCUMENTOS A ANEXAR (INDIQUE COM X OS QUE REMETE)

DESCRIÇÃO DO ESTADO DAS INSTALAÇÕES.....

MEMÓRIA DESCRITIVA E ORÇAMENTO .....

PROJECTO .....

DOCUMENTO COMPROVATIVO DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA...

OBRAS A COMPARTICIPAR:

DESCRIÇÃO

---

---

---

---

FINS E OBJECTIVOS A QUE SE DESTINAM OS MELHORAMENTOS:

---

---

---

ORÇAMENTO

CUSTO ESTIMADO E ORÇAMENTADO DA OBRA

---

---

FINANCIAMENTOS PREVISTOS

COLECTIVIDADE	C.M.M.B.	IPJ	G. CIVIL	OUTROS	TOTAL
€	€	€	€	€	€

OUTRAS INDICAÇÕES:

---

---

---

A DIRECÇÃO

DATA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(AUTENTICADO COM CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO)

NOTA: A presente Ficha de Candidatura, rege-se ao abrigo das normas previstas no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo





MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA C. M. MOIMENTA DA BEIRA

RECEBIDO POR:

DATA:        /        /

PARECER:

DESPACHO:



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM DE CANDIDATURA

MODALIDADE 4 (Apoios Financeiros)

ANO DE \_\_\_\_\_

COLECTIVIDADE \_\_\_\_\_

FREGUESIA \_\_\_\_\_ Nº CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA \_\_\_\_\_

CONTACTO \_\_\_\_\_

**Medida 3.**

APOIO DIVERSOS

BENS A ADQUIRIR / ACTIVIDADES	ASSINALE COM "X"	CUSTO PREVISÍVEL EM €
Instrumentos		€
Material / Equipamentos		€
Guarda roupa		€
Gravação de cassetes, CD, DVD e outros		€
Edição Monografias		€
Actividades		€
	TOTAL	€

DESCRIÇÃO SUCINTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FINANCIAMENTOS PREVISTOS

COLECTIVIDADE	C.M.M.B.	IPJ	G. CIVIL	OUTROS	TOTAL
€	€	€	€	€	€

OUTRAS INDICAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A DIRECÇÃO

DATA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(AUTENTICADO COM CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO)

NOTA: A presente Ficha de Candidatura, rege-se ao abrigo das normas previstas no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA C. M. MOIMENTA DA BEIRA

RECEBIDO POR:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARECER:

DESPACHO:

\* \* \* \*

\* \*

#### ANOTAÇÕES DE REFERÊNCIA

1. Aprovado em reunião ordinária da Câmara, realizada em 11 de Setembro de 2006, exarada a folhas 201, ponto 169, do livro de actas 126;
2. Para **APRECIÇÃO PÚBLICA**, foi publicado no D.R. da II Série, nº. 242 - APÊNDICE Nº. 87/2006 -, em 19 de Dezembro de 2006, de páginas 34 a 40;
3. APROVADO pela Assembleia Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2007;
4. Para **EFICÁCIA** - nº. 4, artº. 55º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro -, o respectivo EDITAL foi publicado no Jornal \*TERRAS DO DEMO Nº. 216\*, a página 8, em 19 de Abril, de 2007.

\* \* \*

**ENTROU EM VIGOR, em 4 de MAIO de 2007**